

Seção III. - MOBILIDADE DE NÃO DOCENTES

Artigo 23º

Considerações gerais

O início do processo, a distribuição orçamental e o prazo de candidatura à mobilidade não docente é da responsabilidade do SRE do IPV.

Artigo 24º

Candidaturas

1. As candidaturas deverão ser submetidas na Plataforma Informática de Gestão do SRE (<http://sgre.ipv.pt>); uma cópia, acompanhada do parecer do Responsável do Serviço e/ou do avaliador SIADAP ou, no caso do próprio Responsável, do parecer do Presidente da ESEV, deve ser entregue, no mesmo prazo, ao GACI.
2. As candidaturas que não estejam devidamente instruídas e não sejam entregues no prazo estipulado, serão liminarmente indeferidas, notificando-se os candidatos.

Artigo 25º

Seriação/Seleção

1. Competências comunicativas mínimas específicas na ou numa das língua(s) estrangeira(s) de trabalho do país de acolhimento é um pré-requisito;
2. A seriação será feita com base nos seguintes critérios (critérios hierárquicos), sendo dada prioridade aos não docentes:
 - Que ainda não participaram, ou participaram menor número de vezes, em intercâmbios no programa Erasmus+ (mobilidade com bolsa);
 - Cuja candidatura contempla Serviços que nunca participaram ou participaram menor número de vezes (com base no registo do SRE do IPV; mobilidade com bolsa);
 - Cuja candidatura contempla Serviços que foram considerados há mais tempo (com base no registo do SRE do IPV; mobilidade com bolsa);
 - No caso de empate entre não docentes, será dada prioridade (critérios hierárquicos) ao mais antigo na escola, na base do mapa de antiguidade disponível na ESEV (em caso de empate, ao mais antigo na mesma categoria profissional ou ao de categoria profissional mais elevada);

3. A seleção será realizada com base nas indicações do SRE do IPV em matéria de fluxo/ atribuição de bolsas;
4. Em caso de conflito de interesse associado à candidatura, o(a) Presidente da ESEV adotará a posição mais adequada e fundamentada.

Artigo 26º

Divulgação dos resultados e pedidos de esclarecimento

1. O GACI compromete - se a enviar com a máxima urgência a lista seriada ao SRE do IPV que entrará em contacto logo a seguir com os candidatos para tratar dos aspetos administrativos.
2. A oficialização desta mesma lista junto dos órgãos superiores, das outras entidades diretamente envolvidas no processo e de todos os candidatos é da competência do GACI. A divulgação será feita por e-mail e através da página Internet da ESEV.
3. Assim que forem avisados, os não docentes têm 2 dias úteis para:
 - a) Confirmar a participação definitiva;
 - b) Pedir esclarecimento sobre a seleção;
 - c) Introduzir um pedido fundamentado de revisão da situação;
4. Qualquer alteração será comunicada no mais breve prazo a todos os atores supracitados.

Artigo 27º

Deveres dos Não Docentes

- 1) Preparar as sessões de seminário/formação, em estreita relação com o interlocutor da Instituição Estrangeira;
- 2) Informar o GACI da ESEV sobre qualquer alteração de data, de programa, etc., logo que tal ocorra;
- 3) Atuar no sentido de incentivar e melhorar as relações entre as várias Instituições;
- 4) Redigir um relatório da respetiva missão de ensino/ formação, a entregar ao SRE do IPV, ficando uma cópia no seu processo individual.

Artigo 28º

Deveres do GACI

O GACI compromete-se a:

- Trabalhar no sentido de proporcionar uma estada benéfica ao não docente;
- Facilitar os diversos contactos;
- Favorecer a troca de informação entre os vários atores do intercâmbio;
- Apoiar a preparação das atividades.

Artigo 29º

Considerações finais

1. O candidato tomará conhecimento deste regulamento no ato da candidatura.
2. Casos de incumprimento das regras em missão de formação, nomeadamente no que respeita à própria realização da atividade, serão casuisticamente analisados, com base em justificação apresentada pelo não docente em causa. A falta de justificação e/ou fundamentação considerada insuficiente ou não pertinente, terá como consequência que, em candidatura posterior, o não docente seja posicionado em último lugar na lista de seriação respetiva.